



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2026

de 15 de Janeiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 012/26	15/01/2026

***“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NAS
REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, apresenta o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial sobre as remunerações dos servidores ativos, vinculados ao Poder Legislativo Municipal de Monteiro Lobato, no percentual de 10% (dez por cento.).

Parágrafo único – O percentual utilizado representa a reposição da inflação acumulada no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, apurada pelo índice IPCA (IBGE), acrescido de percentual de aumento real de 5,74% (cinco vírgula setenta e quatro por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 15 de janeiro de 2026.

Ver. Sabrina Aparecida Medeiros
Presidente da Câmara

Ver. Edjelson Aparecido de Souza
Vice-Presidente

Ver. Carlos Renato Datti Prince
1º Secretário

Ver. João Francisco da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Legislativo que ora é submetido a elevada apreciação de Vossas Excelências tem por finalidade conceder aos servidores efetivos e comissionados deste Legislativo Municipal reajuste salarial com a reposição da inflação oficial estabelecida pelo IPCA-IBGE com acréscimos de aumento real. O aumento real nos vencimentos é uma alternativa à uma eventual reestruturação de cargos e salários, sendo medida mais eficiente e menos custosa para a Câmara.

Em obediência às normas da Lei Complementar nº 101/2001, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, está sendo juntada à proposição a estimativa de impacto orçamentário a que se refere o art. 16 do mencionado diploma legal, bem como a declaração firmada pelo Senhor Presidente da Edilidade. A estimativa do impacto orçamentário, pelo que se pode ver é compatível com a Edilidade para o presente exercício e para os próximos exercícios.

Assim sendo, a matéria que ora é submetida a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal preenche os requisitos legais aplicados à espécie.

Com as considerações ora apresentadas à elevada apreciação de Vossas Excelências, aguardamos que o projeto de lei legislativo em tela seja aprovado de forma unânime pelo Egrégio Plenário.

Monteiro Lobato, 15 de janeiro de 2026.

Ver. Sabrina Aparecida Medeiros
Presidente da Câmara

Ver. Edelson Aparecido de Souza
Vice-Presidente

Ver. Carlos Renato Datti Prince
1º Secretário

Ver. João Francisco da Silva
2º Secretário



Câmara Municipal de Monteiro Lobato
Estado de São Paulo
- Palácio de Buquira -

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2026,
de 15 de Janeiro de 2026

ANEXO I

ESCALA DE VENCIMENTOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE CARÁTER PERMANENTE

CARGOS	GRUPO	VALOR
Servente	A-1	R\$ 2.534,63
Escriturário	A-2	R\$ 4.505,99
Procurador Jurídico	A-3	R\$ 6.170,41
Contador	A-4	R\$ 7.406,75

CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	GRUPO	VALOR
Diretor para Assuntos da Presidência	B-1	R\$ 3.520,30
Diretor para Assuntos Parlamentares	B-2	R\$ 4.928,44
Diretor da Secretaria Geral	B-3	R\$ 6.336,57